

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO ESPECÍFICA SOBRE PARTICIPAÇÃO DOS EMPREGADOS NOS LUCROS OU RESULTADOS DAS EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS E DE CAPITALIZAÇÃO EM 2005.

O SINDICATO DOS SECURITÁRIOS DE JOINVILLE E TODA SUA BASE TERRITORIAL, (SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS E CAPITALIZAÇÃO E DE AGENTES AUTÔNOMOS DE SEGUROS PRIVADOS E DE CRÉDITOS EM EMPRESAS DE PREVIDÊNCIA PRIVADA), CNPJ 79.359.832/0001-59, Rua Abdon Batista, 189-SL. 103 – CEP.89201-010 Centro – Joinville - SC, REPRESENTADO POR SEU DIRETOR-PRESIDENTE Sr.MARCOS J. BRITTES, CPF 464.462.149-87, Identidade 2/R 1.472.264 CONSTITUÍDO REPRESENTANTE DE TODOS OS EMPREGADOS NA CATEGORIA PARA CONVENCIONAR A **PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS OU RESULTADOS DE QUE TRATA A LEI 10.101, DE 19-12-2000**, DE UM LADO, E DE OUTRO LADO, O SINDICATO DAS SEGURADORAS, PREVIDÊNCIA E CAPITALIZAÇÃO (SINDSEGSC), NO ESTADO DE SANTA CATARINA, CNPJ:79375838/0001-10,Rua XV de Novembro, 550-SL.1001 – CEP.89010-000 centro – Blumenau – SC, REPRESENTADO POR SEU PRESIDENTE Sr. PAULO LÜCKMANN, CPF:346651539-49 Identidade:20912993, DEVIDAMENTE AUTORIZADOS POR SUAS RESPECTIVAS ASSEMBLÉIAS GERAIS, FIRMAM A PRESENTE CONVENÇÃO PARA RATIFICAR OS RESULTADOS DAS NEGOCIAÇÕES SOBRE A PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS OU RESULTADOS (PLR) EXERCÍCIO DE 2005, CONFORME A SEGUIR ESPECIFICADO:

CLÁUSULA PRIMEIRA

As Empresas pagarão a PLR de forma fracionada em duas parcelas: a primeira parcela de caráter obrigatório, observando-se o estipulado na Cláusula 2^a e a segunda parcela sujeita às condições estabelecidas na Cláusula 3^a.

CLÁUSULA SEGUNDA

Independentemente da apuração do balanço do exercício encerrado em 31-12-2005, todos os empregadores pagarão aos empregados, em efetivo exercício em 31-12-2005 (considerando o período de aviso prévio, mesmo indenizado), de uma única vez, até a data do pagamento da remuneração de janeiro de 2006, a importância de uma remuneração mensal de janeiro de 2006, assegurado o valor mínimo de R\$ 950,00 (novecentos e cinquenta reais) e limitado ao máximo de R\$ 1.100,00 (hum mil e cem reais).

Parágrafo 1º - Os Empregados admitidos durante o ano de 2005, em efetivo exercício na Empresa em 31-12-2005, farão jus a 1/12 (um doze avos) do valor calculado, por mês trabalhado ou fração igual ou superior a 15 (quinze) dias. Os admitidos durante o ano de 2005, que tenham se afastado por doença, acidente de trabalho ou licença maternidade receberão na mesma proporção, com base na data de sua admissão.

Parágrafo 2º - Os Empregados admitidos até 31-12-2004, e que se afastaram, durante o ano de 2005, por doença, acidente de trabalho ou licença maternidade, e com vínculo empregatício em 31-12-2005, farão jus ao pagamento integral da 1ª parcela da PLR.

Parágrafo 3º - As Empresas que possuírem Programas Próprios, consoante a Lei 10.101, de 19-12-2000, e que já tenham feito o pagamento integral da sua PLR de 2005, ou ainda, feito adiantamentos parciais a este mesmo título, poderão compensá-los quando do pagamento da primeira parcela da PLR, conforme o "caput" e parágrafos 1º e 2º.

Parágrafo 4º - As Empresas que possuírem Programas Próprios e que efetuarem o pagamento da sua PLR de 2005, após o mês de Janeiro/2006, poderão fazer a compensação dos valores pagos, conforme o "caput" e parágrafos 1º e 2º.

CLÁUSULA TERCEIRA

As Empresas que não possuírem programas próprios de PLR, e desde que em seus balanços de 31-12-2005 apresentem lucros líquidos ou resultados, e que tenham disponibilidade financeira, efetuarão até 31-07-2006, o pagamento, de uma única vez, de uma segunda parcela equivalente a 40% (quarenta por cento) do salário-base resultante da Convenção Coletiva de Trabalho de 2006, acrescido do valor fixo de R\$ 320,00 (trezentos e vinte reais) aos empregados admitidos até 31-12-2004 e em efetivo exercício em 31-12-2005 (considerando o período de aviso prévio, mesmo que indenizado), valor total esse limitado ao máximo de R\$ 3.874,00 (três mil oitocentos e setenta e quatro reais).

Parágrafo 1º - O total do pagamento previsto no "caput" fica limitado a 10% (dez por cento) do lucro líquido do exercício de 2005.

Parágrafo 2º - As Empresas que apresentarem prejuízo demonstrado no seu balanço anual encerrado em 31-12-2005 estão isentas do pagamento da PLR prevista neste "caput".

Parágrafo 3º - As Empresas que mesmo tendo lucros ou resultados no seu Balanço de 31-12-2005, não tiverem disponibilidade financeira ou o seu lucro líquido ou resultado não for suficiente para atender integralmente ao disposto no "caput" **deverão comprovar documentalmente com os elementos que deram origem ao resultado final de seu balanço, junto ao Sindicato dos Securitários de Joinville-SC, até 30-06-2006.**

Parágrafo 4º - Na falta da justificativa e dos comprovantes, na data de 30-06-2006, citados no parágrafo anterior, a empresa pagará a PLR na forma prevista no "caput" desta cláusula.

- 3.1** - Os Empregados admitidos durante o ano de 2005, em efetivo exercício na Empresa em 31-12-2005, farão jus a 1/12 (um doze avos) do valor calculado, por mês trabalhado ou fração igual ou superior a 15 (quinze) dias. Os admitidos durante o ano de 2005, que tenham se afastado por doença, acidente de trabalho ou licença maternidade receberão na mesma proporção, com base na data de sua admissão.
- 3.2** - Os Empregados admitidos até 31-12-2004, e que se afastaram, durante o ano de 2005, por doença, acidente de trabalho ou licença maternidade, e com vínculo empregatício em 31-12-2005, farão jus ao pagamento integral da 2ª parcela da PLR.
- 3.3** - Os empregados demitidos sem justa causa e que não tenham pedido demissão, no período entre 01-01-2005 e 31-12-2005, as empresas pagarão 1/12 (um doze avos) do valor aqui estabelecido nesta cláusula terceira, por mês trabalhado ou fração igual ou superior a 15 (quinze) dias, no exercício de 2005, ficando certo e ajustado que o pagamento só será efetivado por solicitação expressa do ex-empregado, até no máximo 30/06/2006. Fica ainda ajustado que os empregados demitidos entre 02-12-2005 e 31-12-2005, só farão jus ao benefício aqui estabelecido se tiverem recebido aviso prévio, indenizado.

CLÁUSULA QUARTA

As Empresas que já possuírem Programas Próprios de PLR, e que atenderem a participação prevista na cláusula 2^a, têm como cumprida a Lei 10.101, de 19-12-2000, não estando por conseguinte, obrigadas às concessões previstas na cláusula 3^a da presente convenção específica.

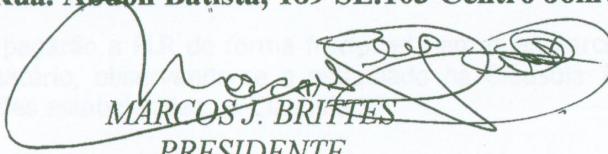
CLÁUSULA QUINTA

Os pagamentos decorrentes da aplicação da presente Convenção Específica referem-se ao exercício de 2005 e têm como cumpridos os requisitos da Lei 10.101, de 19-12-2000.

E por estarem acordadas, firmam as partes a presente Convenção Específica em tantas vias quantos são os signatários e para que produzam os efeitos legais pertinentes.

Joinville, 01 de Janeiro de 2006.

**SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGUROS
PRIVADOS E CAPITALIZAÇÃO E DE AGENTES AUTÔNOMOS DE
SEGUROS PRIVADOS E DE CRÉDITO E DE PREVIDÊNCIA PRIVADA
DE JOINVILLE E TODA SUA BASE TERRITORIAL;CNPJ-
79.359.832/0001-59- Rua. Abdón Batista, 189 SL.103 Centro Joinville-SC**

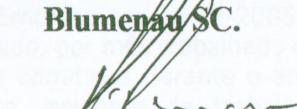

MARCOS J. BRITTES

PRESIDENTE

CPF: 464.462.149-87

RG-2/R-1.472.264

**SINDICATO DAS SEGURADORAS,PREVIDÊNCIA E
CAPITALIZAÇÃO NO ESTADO DE SANTA CATARINA;CNPJ-
79375838/0001-10- Rua:XV de Novembro,550 SL.1001 centro
Blumenau SC.**


Paulo Lückmann

PRESIDENTE

CPF:346651539-49

RG-20912993